



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

06 / 12 / 10.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2428-43.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 7709
(06.12.2010)

PROCESSO : Nº 2428-43.2010.6.02.0000, CLASSE 25 – ANO 2010.
ASSUNTO : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.
INTERESSADO : EDIVAL VIEIRA GAIA FILHO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB.
RELATORA : JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.

Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO CANDIDATO. DIVERGÊNCIA ENTRE AS DATAS DE RECEBIMENTO DOS RECIBOS ELEITORAIS. ACERVO PROBATÓRIO ROBUSTO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS À ANÁLISE DAS CONTAS. IRREGULARIDADE FORMAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA CONTABILIDADE. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual, o Sr. EDIVAL VIEIRA GAIA FILHO, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2010.


Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Presidente e Relatora

Dr. RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2428-43.2010.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Senhor EDIVAL VIEIRA GAIA FILHO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSDB, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.217/2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 44.

Regularmente notificado para prestar os esclarecimentos solicitados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o candidato apresentou a documentação de fls.49/113.

Em novas vistas, a Comissão responsável ofertou parecer conclusivo sugerindo a aprovação com ressalva das contas de campanha, visto que ainda persistiria a divergência na data de distribuição dos recibos eleitorais declarada pelo candidato com aquela informada pelo Comitê Financeiro.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas de campanha do candidato interessado.

É, no essencial, o relatório.

VOTO

Senhor Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. EDIVAL VIEIRA GAIA FILHO, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

A Justiça Eleitoral compete exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2428-43.2010.6.02.0000, CLASSE 25

Da análise do caderno processual, observo que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e encontra-se composta das peças obrigatórias previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Em relação à documentação, constato que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico-contábil. Os recursos arrecadados estão devidamente registrados nos recibos eleitorais e nos extratos bancários, não tendo sido constatada nenhuma inconsistência nas despesas efetuadas.

A movimentação financeira declarada é compatível com verificada nos extratos bancários, além de todos os recursos próprios estimáveis em dinheiro já integravam o patrimônio do concorrente antes do registro de candidatura, e aqueles provenientes de terceiros, fazem parte do serviço ou da atividade econômica do doador.

Por outro lado, ainda que persista a divergência entre as datas de recebimento dos recibos eleitorais informada pelo comitê financeiro e o candidato, não tendo, inclusive, a declaração de fls. 58 afastado tal dúvida, não vejo como tal inconsistência possa, por si só, comprometer a regularidade das contas, em virtude do amplo acervo probatório dos autos.

Logo, acolho a manifestação da Comissão de Exame e do *Parquet*, para votar pela aprovação com ressalvas das contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual, Sr. EDIVAL VIEIRA GAIA FILHO, referentes às eleições de 2010, com fundamento no art. 39, II, da Res. TSE 23.217/10.

É como voto.


ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS
Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7.709, de 06/12/2010, foi conferido e publicado na 128ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Rafael T. Correia, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 06/12/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2428-43.2010.6.02.0000

Prot. 21.282/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 06/12/2010 (SESSÃO Nº 128/2010)

RELATOR(A): JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

PROCURADOR(A)-REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIA: CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : EDIVAL VEIERA GAIA FILHO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual, o Sr. EDIVAL VIEIRA GAIA FILHO, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto da Relatora. (Acórdão n.º 7.709, de 06.12.10)

Presidência da Excelentíssima Senhora Juíza Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 06 de dezembro de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários